



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 20/2021

PROCESSO N°. 23/2021

MODALIDADE: Pregão - RP 15

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 20 de outubro de 2021, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 20/2021, do processo administrativo nº 23/2021. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BUFFET PARA OS EVENTOS OFICIAIS A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME NECESSIDADE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 20/2021.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: NHAC BUFFET LTDA ME

CNPJ: 03.579.732/0001-76

Endereço: Rua Coronel João Cândido de Aguiar, nº 205. Bairro: Centro. Patrocínio/MG.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1500	SE	FORNECIMENTO DE COFFE-BREAK POR PESSOA, NO MÍNIMO 30 PESSOAS E NO MÁXIMO 350 PESSOAS, COM CAFÉ ADOÇADO E AMARGO. CHÁ DE ERVA	R\$ 19,00	R\$ 28.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

			CIDREIRA, CAMOMILA, MATE. BEBIDAS: SUCO DE FRUTAS DE CAIXINHA SABORES VARIADOS, REFRIGERANTE NORMAL E ZERO, ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS. SALGADOS: EMPADA DE FRANGO, COXINHA DE CATUPIRY, ESFIRRA DE CARNE, QUIBE, ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL DE CARNE, RISOLE DE PIZZA, FRAMBACON. MINI SANDUICHE DE PRESUNTO E QUEIJO, FRANGO, FRANGO E PALMITO, ATUM. BOLO: DE FUBA, MILHARINA, CHOCOLATE, COCO. INCLUSO DESCARTAVEIS COMO PRATOS, TALHERES, COPOS DE REFRIGERANTE, COPOS DE CAFÉ, E GUARDANAPOS DE PAPEL.		
2	1500	SE	SERVIÇO DE COQUETEL VOLANTE POR PESSOA, NO MÁXIMO 300 PESSOAS. INCLUSO FORNECIMENTO DE LOUÇA, MATERIAL NECESSÁRIO, TAÇAS DIVERSAS E 01 GARÇOM PARA CADA 15 CONVIDADOS E COM AS SEGUINTE OPÇÕES: SALGADOS ASSADOS (EMPADA DE FRANGO, EMPADA DE QUEIJO, ESFIRRA DE CARNE, ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO), SALGADOS FRITOS (COXINHA DE FRANGO COM CATUPIRY, QUIBE, RISOLE DE CARNE, RISOLE DE FRANGO, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL DE CARNE, PASTEL DE QUEIJO), QUICHE DE DAMASCO E DE QUEIJO. BEBIDAS: SUCOS DE FRUTAS DE CAXINHA SABORES VARIADOS, REFRIGERANTE NORMAL E ZERO, ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS.	R\$ 29,20	R\$ 43.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 72.300,00	

Legenda:

QTDE = Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.

UN = Unidade.

SE = Serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** pagará ao **fornecedor** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, e após o recebimento definitivo do objeto.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o Município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **fornecedor**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.2000100 - Festividades e Homenagens

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA

5.1. - Prestar os serviços no local de realização do evento, a ser indicado previamente pela Diretoria Administrativa, no prazo de até 2 (duas) horas de antecedência, após a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

5.2 - Substituir ou refazer os serviços imediatamente quando estes não atenderem as especificações exigidas no edital, às suas expensas e responsabilidade.

5.3 - Fazer acompanhar, quando da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos relacionados a estes.

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 20/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto deste certame quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

6.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.4 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento a(os) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Após a homologação, a prestação dos serviços de buffet deverá ser feita pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata de Registro de Preços no local de realização do evento, a ser indicado previamente pela Diretora Administrativa, no prazo de até 2 (duas) horas de antecedência do início do evento, após a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviço (AFs), devendo a empresa respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.2 - Os serviços deverão ser prestados pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata de Registro de Preços, inicialmente, na cozinha, onde serão conferidos para averiguar se estão de acordo com o objeto deste certame.

7.3 - O descarregamento dos produtos relacionados à prestação dos serviços deverá ser feito pela empresa.

7.4 - No **recebimento** dos serviços serão considerados, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo ambos realizados pela Diretora Administrativa no dia do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.1 - O **recebimento provisório** será para verificação da conformidade com as exigências contidas nas especificações descritas no **anexo I** (Termo de Referência), sob pena de não recebimento.

7.4.2 - O **recebimento definitivo** ocorrerá após a prestação dos serviços, que comprovará a adequação do objeto aos termos definidos na Ata de Registro de Preços e no edital, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/98.

7.5 - Os serviços que não atenderem as especificações exigidas no edital **não** serão recebidos nem aceitos pela Câmara, devendo a empresa, às suas expensas e responsabilidade, substituí-los ou refazê-los imediatamente.

7.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos serviços constante no **anexo I** e os prestados a Câmara Municipal poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar os produtos, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.7 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada no ato da apresentação dos serviços prestados, autorizando o pagamento.

7.8 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

7.9 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas.

8.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:

a) na ocorrência de tentativa de negociação o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, sem aplicação de penalidade;

b) o fornecedor não comparecer para retirar as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido ou se recusar a retirá-las, sem justificativa aceitável;

c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada.

8.1.2 - Pelo fornecedor quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como desde que não haja pedido de fornecimento pendente.

8.2 - Na ocorrência das situações previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação quando se tratar das letras “a” e “b”, respectivamente, dos itens mencionados.

8.3 - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

8.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9 - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o fornecedor sujeito às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 20/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

10.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual *redução dos preços praticados no mercado ou de fato que *eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4 - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7 - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 20/2021 e a proposta do **fornecedor**.

12.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 22 de outubro de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

EMPRESA:

NHAC BUFFET LTDA ME